TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA e ALVARÁ JUDICIAL

Processo n°: 1009320-53.2017.8.26.0037

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: (1) Eugênio Barbosa da Silva e (2) Elisabete de Fátima

Neves da Silva

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para transferência de veículo e resgate de PIS e FGTS depositado na Caixa Econômica Federal, de propriedade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes.

Os requerentes são os únicos herdeiros do extinto, fls. 09.

O ITCMD foi regularmente recolhido, fls. 38.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para autorizar o <u>espólio de Renan Barbosa da Silva</u>, RG 226.720.278-62, óbito ocorreu em 26/07/2016, 40.852.360-8, CPFcujo Silva, representado por Eugênio Barbosa da rg 12.970.037, 020.424.238-07, a proceder: (1) à transferência do veículo VW/GOL, ano 2001/2002, placas DBV 7016, renavam 771419201, para quem melhor aprouver, desde que referido veículo se encontre efetivamente cadastrado no Detran em nome da pessoa falecida; (2) ao levantamento de eventual saldo de PIS/FGTS e ABONO SALARIAL junto à Caixa Econômica Federal, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade do falecido.

Caberá ao requerente Eugênio prestar contas diretamente à outra herdeira do falecido.

A considerar a consensualidade do pleito e presente na espécie o fenômeno da preclusão lógica e presumida do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 30 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA